



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO*

---

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 28, DE 2007

“Propõe que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, fiscalize a aplicação de todos os empenhos e contratos celebrados pelo Departamento da Polícia Federal, cujas obras estiveram a cargo da Construtora Gautama Ltda., referentes aos exercícios financeiros de 1998 a 2004, para verificar a regularidade na aplicação e uso de verbas públicas, diante de inúmeras denúncias veiculadas na imprensa.”

**Autor: Deputado SANDRO MABEL**

**Relatora: Deputada GORETE PEREIRA**

## I – RELATÓRIO

### I.1 – INTRODUÇÃO

Trata-se a presente Proposta de Fiscalização Financeira da verificação acerca da regularidade dos empenhos e da execução dos contratos celebrados pela Polícia Federal, cujas obras estiveram a cargo da Construtura Gautama Ltda., referentes aos exercícios financeiros de 1998 a 2004.

Em atendimento ao estabelecido no item V do plano de execução e metodologia de avaliação do relatório prévio aprovado por esta Comissão, em 26.06.2008, o Tribunal de Contas da União encaminhou cópia do Acórdão nº 2207/2008 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 021.782/2008-1 pelo Plenário do Tribunal, em sessão realizada em 08 de outubro de 2008, acerca dos procedimentos e decisões adotadas por aquela Egrégia Corte de Contas, em atenção ao Ofício nº 165/08/CTASP.

Segundo referido plano de execução e metodologia de avaliação, os trabalhos desenvolvidos pelo TCU devem permitir a manifestação sobre a regularidade das despesas afetas à Polícia Federal no tocante a execução de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

contratos a cargo da Construtora Gautama Ltda., referentes aos exercícios financeiros de 1998 a 2004 e, em especial, acerca das seguintes obras:

- a) construção de Superintendências Regionais, inclusive do edifício-sede da Superintendência Regional de São Paulo;
- b) construção e ampliação de unidades operacionais da Polícia Federal, no âmbito do Programa Pró-Amazônia/Promotec Nacional"; e
- c) ampliação das instalações do Instituto Nacional de Criminalística em Brasília.

### I.2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### I.2.1 – Do Objeto da PFC

De acordo com as indicações encaminhadas pelo Tribunal, por meio do Aviso nº 1502 – Seses – TCU – Plenário, de 08/10/2008, que encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão 2207/2008-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 021.782/2008-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 08/10/2008, e cópia do Acórdão 647/2004 – Plenário, que dispõe sobre o Relatório da Auditoria realizada na Superintendência Regional da PF (São Paulo), são prestadas informações acerca das auditorias já realizadas pelo TCU no tocante ao objeto tratado pela presente PFC, conforme especificado pelo plano de execução e metodologia de avaliação do Parecer Prévio, aprovado anteriormente por esta Comissão.

#### I.2.2 - Do Acórdão 2207/2008 – TCU - Plenário

Informa o presente Acórdão, consignado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Presidente, Marcos Benquerer Costa, Relator, e Paulo Soares Bugarin, os seguintes itens:

“9.2. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2.1. as obras de construção do edifício-sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo foram acompanhadas pelo TCU, no âmbito do Fiscobras 2002, nos autos do TC-005.448/2002-5, que foi arquivado, uma vez que, consoante o trabalho empreendido pela Secex/SP, não foram observadas irregularidades na execução das aludidas obras (Decisão nº 795/2002 – Plenário);

9.2.2. o TC-004.037/2001-7 refere-se ao Relatório de Auditoria feita no edifício-sede da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em São Paulo, que também foi arquivado, de acordo com os pareceres da unidade técnica, mediante a Relação nº 69/2001 do Gabinete do Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo (sessão de 26/06/2001, Ata, nº 21/2001);



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

9.2.3. a ampliação das instalações do Instituto Nacional de Criminalística – INC/DF foi objeto do TC-015./2003-5, da relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, está em análise na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob, e tão logo seja concluída a instrução de mérito do mencionado processo será enviada cópia do documento à Comissão;

9.3. encaminhar à Comissão solicitante cópia das deliberações supramencionadas, além do Acórdão nº 647/2004 – Plenário, do Relatório da Auditoria realizada na Superintendência Regional da PF (São Paulo), do presente Acórdão, e do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4 juntar cópia deste Acórdão ao TC-015.215/2003-5, cujo exame deve ser priorizado, por tratar-se de processo conexo à matéria da solicitação, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução/TCU nº 215/2008.”

#### I.2.3 – Do Processo nº TC 021.782/2008-1

Dispõe o processo em epígrafe acerca do cumprimento da solicitação encaminhada por esta Comissão e diz respeito ao levantamento do conjunto das obras executadas pela Construtora Gautama, bem como sobre as obras destinadas ao Departamento da Polícia Federal.

Sobre o conjunto de obras sob a responsabilidade da citada empresa o TCU relaciona aquelas que foram objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras, a seguir reproduzido:

It.	Obra	Nº Processo	Exercícios em que houve fiscalização	Indícios de Irregular. graves?*	Bloqueio no Anexo VI da LOA/2008	Deliberações recentes/ relevantes*
1	Adutora Serra da Batateira/BA	004.526/2001-0	2001-2007	S	S	1766/2007
2	Adutora Italuís/MA	004.920/2001-9	2001-2007	S	S	1832/2007
3	Tabuleiro dos Martins/AL	006.250/2002-7	2002-2007	S	S	1093/2007
4	Controle de Enchentes Tabuleiro dos Martins/AL	006.250/2002-7	2002	S	S	1093/2007
5	Implantação Irrigação Rio Preto/DF	006.906/2001-9	2001-2007	S	S	1765/2007
6	Infraestrutura Turística em Porto Velho/RO	008.887/2002-9	2002-2007	S	S	283/2008
7	Adutora Alto Sertão	004.440/2001-4	2001-2002	S	N	1602/2002



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

	de Alagoas/AL					
8	Adutora do Agreste Alagoano	004.324/2001-5	2001-2003	S	N	799/2003
9	Apoio a Obras Preventivas de Desastres/SP	003.886/2002-9	2003-2005	S	N	815/2007
10	BR-319/AM- Construção Divisa RO/AM-Manaus	005.890/2001-2	2001-2007	S	N	RQ-51/2007-PL
11	BR-319/AM- Construção Km 167- Km 267	005.890/2001-2	2001-2005	S	N	1326/2005
12	Construção de Obras de Contenção de Enchentes/SP	005.590/2003-2	2003	S	N	1627/2007
13	Infraestrutura Hídrica em Aracaju/SE	005.054/2001-2	2001-2002	S	N	519/2004
14	Irrigação Três Barras/GO	004.625/2001-9	2001-2002	S	N	1637/2004
15	Manutenção e Recuperação da Produção de Óleo e Gás Natural - Região Norte	008.419/2004-3	2004	S	N	1014/2007
16	Adutora do São Francisco/SE	005.053/2001-5	2001-2003; 2005-2007	N	N	1769/2006
17	Ampliação das Instalações do Instituto Nacional de Criminalística – DF	015.215/2003-5	2003	N	N	647/2004
18	BR-242/BA- Recuperação: Entroncamento BR-116- Entronc. BA-460-BA	006.387/2005-7	2005	N	N	941/2007
19	Construção da Barragem de Poço Verde/SE	010.848/2003-6	2002-2006	N	N	1694/2007
20	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional do DPF em São Paulo – SP	004.037/2001-7	2001-2002	N	N	Relação 69/2001-1C
21	Restauração de Rod. Federais – BA	010.176/2002-4	2002-2004	N	N	1621/2006



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

22	Sistema Pratagy***	000.362/2008-5	2007	N	N	1484/2008-1C
----	--------------------	----------------	------	---	---	--------------

\* Irregularidades graves registradas em alguma fiscalização.

\*\* Quando não especificadas as deliberações são do Plenário do TCU.

\*\*\* Fiscalização realizada pela CGU, que encaminhou os dados resultantes a esta Corte. Os indícios estão sendo tratados no TC 000.362/2008-5.

Não obstante as auditorias acima relacionadas e em atendimento a esta Comissão, o TCU informa que a 6<sup>a</sup> Secex inseriu os seguintes registros concernentes aos empenhos que favorecem a Construtora, nos anos de 1998/2004, mencionados na PFC 28/2007, conforme se segue:

“Observações Gerais:

1. No período examinado não houve empenhos emitidos em favor de filiais da Gautama (além da matriz, constam do cadastro de credores do SIAFI as filiais com terminações de CNPJ ‘0002-82’, ‘0005-25’ e ‘0006-06’);
2. Nos espelhos de telas do SIAFI abaixo constam todos os empenhos decorrentes de contratos de órgãos federais com a Gautama. Não constam contratações da Gautama por beneficiários de convênios federais (vide, p.ex., Acórdão 1832-2007, mencionado à fl. 13) uma vez que, nesse caso, o empenho é emitido em nome do convenente (que, por sua vez, contratada a Gautama);
3. A restrição do item 2 acima não prejudica a análise relativa a este processo, uma vez que nas contratações da Gautama pelo DPF a referida empresa figurará como beneficiária nos empenhos.”

Em seguida, após discorrer sobre os espelhos dos empenhos, cujo o favorecido consta a Construtora Gautama, o Tribunal fundamenta suas informações com as seguintes asserções:

“6. Com base em todas as informações colhidas no processo, a Assessoria da 6<sup>a</sup> Secex assim se manifesta acerca do pleito em exame (fls 18/21):

#### **‘Da Admissibilidade**

(...)

#### **Da Solicitação**

(...)

7. Em atendimento a solicitações similares de realização de auditoria proveniente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC/CD, a Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob/Segecex, deste Tribunal, efetuou levantamento no sistema Fiscobras, visando verificar todas as obras da Construtora Gautama



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

fiscalizadas pelo TCU desde 2001. Conforme tabela à folha 13, houve 22 empreendimentos executados pela mencionada empreiteira no período analisado. As colunas identificam o número do processo no qual a obra foi analisada no Tribunal, a existência de irregularidades ou não e as deliberações do TCU sobre cada uma delas.

8. No que concerne às obras executadas pela Construtora Gautama na Polícia Federal, conforme apontado na solicitação da CTASP, os dois empreendimentos realizados por essa empresa em decorrência de ajustes firmados com o Departamento de Polícia Federal já foram auditados pelo Tribunal (itens 17 e 20). Conforme demonstrativo de fls. 14/17, observa-se que todos os empenhos emitidos pelo DPF, no período de 1998 a 2004, que apresentam como favorecida a Construtora Gautama, referem-se às obras da Superintendência Regional em São Paulo e ao Instituto Nacional de Criminalística no Distrito Federal.

9. Com efeito, no âmbito do TC-005.448/2002-5, equipe da Secex-SP realizou levantamento de auditoria nas obras de construção do edifício-sede da Superintendência Regional da PF em São Paulo (Fiscobras 2002). Consoante Decisão nº 795/2002-Plenário, não foram apurados indícios de irregularidades na construção daquela Superintendência.

10. Já as obras de ampliação das instalações do Instituto Nacional de Criminalística – DF – INC foram auditadas pelo Tribunal, em 2003, pela Secob (TC-15.215/2003-5). O Relatório de Auditoria noticiou indícios de irregularidades que foram objeto de diligência à empresa contratada bem como de audiência do titular da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização do Departamento de Polícia Federal. Além dessas providências foram expedidas determinações corretivas ao DPF. No momento, a análise das razões de justificativa encaminhadas ao TCU está sendo efetuada pela Secob.

11. Quanto aos contratos celebrados no âmbito da implantação do Promotec/Pró-Amazônia, destaca-se que esse projeto está sendo acompanhado por parte do Tribunal. Primeiramente, já em 2001, em cumprimento ao subitem 8.4 da Decisão nº 155/1999 – Plenário, teve início o acompanhamento da execução dos mencionados projetos, tendo a 3ª Secex realizado inspeção no Departamento de Polícia Federal (TC-013.470/2001-2). Desse trabalho, decorreu o Acórdão nº 41/2003 – Plenário.

12. Posteriormente, a execução do Projeto foi objeto de acompanhamento por meio de auditoria (TC 011.520/2003-3), apreciada pelo Acórdão nº 647/2004 – Plenário. Nesse Processo pode-se destacar o item 31 do Relatório do Ministro Relator, **in verbis**:

'31. Em relação à parcela local, a qual deve ser integralmente utilizada no mercado brasileiro, até junho de 2003, o dispêndio havia sido de R\$ 18.219.223,67 (dezoito milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), dos quais R\$ 13.497.841,04 pagos à ATECH, no âmbito do Contrato 020/98-CCA-DPF e **R\$ 4.721.832,63**, pagos à Construtora Gautama, parar construção do Instituto Nacional de Criminalística (INC) (v.3, fl. 81), conforme Contrato 004/2001-INC-DPF (v.1, fls. 160/175). - grifo nosso.

13. Como já mencionado, o contrato para a construção do INC foi auditado no âmbito do TC-015.215/2003-5, que, portanto, já inclui gastos efetuados com contratações da empresa Gautama.

14. Portanto, tendo em vista que este Tribunal já vem acompanhando sistematicamente, desde 1997, por força de determinação contida nas leis de diretrizes orçamentárias, as obras executadas com recursos da União, e que as construções de unidades da Polícia Federal apontadas no documento encaminhado pela CTASP foram objeto de avaliação por esta Corte de Contas, entendo suficiente, por ora, dar conhecimento à Comissão sobre a situação das auditorias realizadas nas obras da Construtora Gautama contratadas pelo Departamento de Polícia Federal. “



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO*

Ante essas alegações e a considerar a inconclusão das apurações acerca da obra do Instituto Nacional de Criminalística no Distrito Federal, a Unidade Técnica do TCU sugere a seguinte proposta de encaminhamento:

“7.1 conhecer da solicitação formulada pelo Deputado Pedro Fernandes, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e 66, inciso II, da Resolução/TCU nº 191/2006;

7.2 informar à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados que;.

- a) o Tribunal auditou, entre outras obras executadas pela Construtora Gautama, as obras realizadas no edifício-sede da Superintendência Regional da PF em São Paulo (TC-005.448/2002-5) e no Instituto Nacional de Criminalística no Distrito Federal (TC-015.215/2003-5);
- b) tão logo seja concluída a instrução de mérito do TC-015.215/2003-5, que trata das obras no Instituto Nacional de Criminalística, será enviada cópia do documento à Comissão;”

É o relatório.

## II – VOTO

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Em que pese a falta de informação acerca da obra relativa ao Instituto Nacional de Criminalística – INC - DF cremos suficientes os esclarecimentos prestados.

Dante do exposto e a considerar que ainda são pendentes informações acerca da obra referente ao Instituto Nacional de Criminalística – INC-DF, **VOTO no sentido de que esta Comissão reconheça cumpridos, por ora, os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.**

Sala da Comissão, de março de 2009.

**Deputada GORETE PEREIRA**  
Relatora